



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 114/2018

Disciplina o sistema eleitoral para o cargo de direção das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 114/2018, propondo alteração no limite de eleições e reeleições para mandatos consecutivos, ou não, da função de direção das unidades municipais de ensino.

Justifica a proposta na necessidade de continuidade da gestão das unidades escolares cuja administração está fluindo com sucesso, destacando que a conduta do professor eleito continua a ser regida pela Lei Complementar nº. 13/2007 e o mesmo estará sujeito a avaliações de resultados conforme a Lei nº. 2.287/2011 – Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Castro.

Não existem impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 05 de novembro de 2.018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548

26/11/2009 - **Lei nº 2047/09 - Do Executivo Municipal**

Súmula: Altera disposições do Art. 29 da Lei nº 1582/2007 – Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro – Estado do Paraná - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art.1º O Art. 29 da Lei nº 1582/2007 que disciplina o Plano de Carreira do Profissionais do Magistério Público do Município de Castro – Estado do Paraná, passa a ter as seguintes disposições:

"Art.29 A função de Direção/Gestor Escolar de Unidades Municipais de Ensino será exercida com mandato de 3(três) anos, cujas eleições serão realizadas até o final do terceiro ano letivo, conforme Regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Poderá haver uma única reeleição para mandatos consecutivos.

§ 2º A nomeação será feita após a eleição e a tomada de posse dar-se-á no primeiro dia do ano subsequente.

§ 3º Durante o exercício do mandato, será observado o previsto no Estatuto Geral dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 13/2007, em relação à conduta funcional do professor eleito para o cargo."

Art.2º As demais disposições da Lei nº 1582/2007 e as alterações propostas pela Lei nº 1630/2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao processo eleitoral para a função de Direção/ Gestores Escolares das unidades de ensino do período 2010/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 26 de novembro de 2009.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal